

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. MANATO)

Institui o dia 9 de dezembro como Dia Nacional Contra a Corrupção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o dia 9 de dezembro como Dia Nacional Contra a Corrupção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate à corrupção tem sido uma preocupação contemporânea de quase todas as nações, dados os incomensuráveis prejuízos dessa atividade ilegal, imoral e ilegítima sobre as economias e as sociedades modernas. Reconhecendo a gravidade do problema mundial representado pela corrupção, a Organização das Nações Unidas aprovou, em dezembro de 2003, na cidade de Mérida/México, a “Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção”, importante instrumento jurídico internacional, assinado por mais de 110 países, que estabelece diretrizes para a atuação conjunta das nações visando à prevenção e ao combate desse mal, bem assim orientações à recuperação de recursos desviados, à criminalização de práticas corruptas e à cooperação internacional na área de combate à corrupção.

A Assembléia Geral que aprovou a referida Convenção definiu, igualmente, por sugestão da delegação brasileira, o dia 09 de Dezembro como Dia Internacional Contra a Corrupção. Pelos mesmos motivos motivadores da decisão internacional, a saber, os prejuízos sociais, econômicos e morais da corrupção, propomos a referida data para representar o Dia Nacional Contra a Corrupção, em uma demonstração dos esforços brasileiros no sentido de extirpar vez por todas esse mal de nossas organizações e de nossa sociedade.

Dada a relevância moral da presente propositura, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2005.

**Deputado MANATO
PDT/ES**